

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

TERMO ADITIVO

PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.037465/2021-78

UASG CONTRATO Nº: 158147

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23041.031648/2020-07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2020 - UASG Nº: 158382

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 43/2021/REITORIA/IFAL, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - REITORIA E A EMPRESA SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Pró-reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria 1.915/GR, de 19/06/2019, publicado no DOU de 21/06/2019, por meio da Portaria de Delegação n.º 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da Matrícula Funcional n.º 1587397, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ/MJ sob o nº 08.055.277/0001-23**, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, 764, Bairro Ipiranga, Bairro Centro, na cidade de São José, no estado de Santa Catarina, CEP 88.111-510, e-mail: licitacoes@gruposuricate.com.br, telefone (48) 3733-3100 / 3094-3415, neste ato representado por seu representante legal, o(a) **Sr.(a) Francisco Lopes de Aguiar**, portador(a) da carteira de identidade nº ****.057 – expedida pela(o) SSP/SC, e inscrito(a) no CPF sob o nº ***.930.758-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.037465/2021-78 e Processo Licitatório nº 23041.031648/2020-07, Pregão Eletrônico nº 05/2020-158382**, que a este se integra, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 43/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 43/2021/Reitoria/IFAL;

1.1.2. O **reajustamento de preços** do contrato em sentido amplo, sendo:

1.1.2.1. **O reajuste em sentido estrito** pelo IPCA acumulado de junho de 2023 e;

1.1.2.2. **A repactuação de valores** mediante reajuste do vale transporte;

1.1.3 . O **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para exclusão de itens da planilha de custos e formação de preços, referentes aos custos fixos ou variáveis não renováveis; e

1.1.4 . O **resguardo do direito ao reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 25/2022/Reitoria por **3 (três) meses**, compreendidos entre o período de **13/12/2023 a 13/03/2024** ou até a formalização do novo contrato para o mesmo objeto, decorrente do processo licitatório em andamento nº **23041.046960/2023-30**, o que ocorrer primeiro.

2.2 . Trata-se, pois, de uma cláusula resolutiva, onde a implementação de qualquer uma das condições acima já extingue automaticamente a presente contratação, independentemente de aviso prévio à Contratada.

2.3 . Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 . Da conclusão da análise pela CGFC/PROAD, exposta no [RELATÓRIO DA CGFC/PROAD - REAJUSTE](#), o qual se integra a este termo aditivo, independentemente de transcrição, no qual consta as respectivas planilhas de memória de cálculo, que foram aprovadas pela Contratada, ficou definido o que apresentaremos a seguir.

3.2 . A Contratada solicitou o **reajuste de insumos trazidos pelo IPCA acumulado de junho de 2023** através da documentação acostada ao processo n.º 23041.025381/2023-53.

3.3 . O reflexo da implantação do reajuste está enumerada na tabela abaixo:

Insumos	C. Benedito Bentes		Reitoria	
	Valor IPCA jun/2023	Valor antigo	Valor IPCA jun/2023	Valor antigo
Uniformes	34,74	33,68	34,74	33,68
EPI's/EPC's	49,70	48,18	49,70	48,18
Equipamentos	41,76	41,70	41,76	41,70
Aluguéis de equipamentos	24,05	23,31	-	-

3.4 . Os resultados foram obtidos a partir da consulta do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado por meio do site do IBGE

3.5 . Em cumprimento ao princípio da anualidade e por estar enquadrado nos itens 20.2.1 e 20.3.3 do edital do pregão 05/2020, como bem solicitado pela contratada, os efeitos financeiros do reajuste foram considerados a partir do dia 21/06/2023, data em que a apresentação da proposta completou mais um ano.

3.6 . Os valores reajustados seguem conforme a metodologia de cálculo estabelecida no edital do pregão 05/2020, em seu item 20.13.

3.7 . Na análise do cálculo de variação de custos, foram considerados os insumos que se caracterizam como gasto operacional.

3.8. Foi implantada também a **repactuação do custo do vale transporte** para R\$ 4,00, a partir de 31 de maio de 2023, conforme Decreto nº 9.449 de 29 de maio de 2023, da prefeitura de Maceió, o qual estabelece novos valores das tarifas para o sistema de transporte público coletivo do município de Maceió/AL, conforme solicitado pela contratada através da documentação acostada ao mesmo processo n.º 23041.025381/2023-53.

3.9. Após a realização das alterações na planilha de custos, quais sejam, o reajuste em sentido estrito pelo IPCA acumulado de junho de 2023 e a repactuação de valores mediante reajuste do vale transporte, o valor mensal do Contrato 43/2021 em 04/2023 continua o mesmo. Em 05/2023 passa ao valor de R\$ 15.336,50. A partir de 06/2023, o valor passa a ser de R\$ 15.434,71. E a partir de 07/2023, o valor passa a ser de R\$ 15.441,65.

3.10. Tal situação reflete num **impacto contratual (a maior) na ordem de R\$ 687,95**, uma vez que o valor global passou de R\$ 192.083,59 (cento e noventa e dois mil e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 192.771,54 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) considerando a vigência 13/12/2022 a 13/12/2023. O aumento no valor global do contrato resultará em um valor adicional ao orçamento consolidado do IFAL de 2023 de R\$ 687,95 (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

3.10.1. Para detalhamento do impacto orçamentário por unidade, consultar os DEMONSTRATIVOS DE VALORES CONTRATADOS CONSOLIDADOS POR UNIDADE do relatório emitido pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos, anexado ao processo n.º 23041.037465/2021-78.

3.11. A contratada deverá solicitar ao IFAL a atualização dos valores de diferenças a receber retroativos, tomando como base as notas fiscais emitidas e liquidadas e os novos valores mensais definidos para vigência, tendo em vista que o demonstrativo apresentado do impacto orçamentário corresponde a cálculos de diferenças obtidas até o momento da emissão do relatório correspondente, não sendo algo definitivo, podendo surgir novas notas fiscais a serem liquidadas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados no(s) primeiro(s) ano(s) da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

4.2. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, "d", §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada.

4.3. Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo os relatórios dos Fiscais do contrato e a análise da Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC/PROAD), bem como na Nota Técnica nº 652/2017-MP.

4.4. Da conclusão da análise pela CGFC/PROAD, exposta no [RELATÓRIO DA CGFC/PROAD - REEQUILÍBRIO](#), o qual se integra a este termo aditivo, independentemente de transcrição, no qual consta a respectiva planilha de memória de cálculo, que foi aprovada pela Contratada (doc. 338), ficou definido que serão excluídos da planilha de custos e formação de preços, para prorrogação do prazo de vigência contratual (de 13/12/2023 a 13/03/2024), os itens relativos aos custos de:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado;
- c) Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado;

- d) Aviso prévio trabalhado e os custos de seus reflexos;
- e) Substituto na cobertura de Férias;
- f) Substituto na cobertura de Ausências legais;
- g) Substituto na cobertura de Licença paternidade;
- h) Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho;
- i) Substituto na cobertura de Licença maternidade;
- j) Substituto na cobertura de Doenças.

4.5 . Além dos custos supracitados, foram analisados e retirados parcialmente os custos relativos ao item "aluguéis de equipamentos". Este item foi retirado completamente na planilha correspondente à reitoria. Na planilha referente ao Campus B. Bentes, foi retirado parcialmente, mantendo o custo relativo aos andaimes

4.6 . O valor global anual (consolidado) do contrato para a vigência 2023-2024 passou de R\$ 192.771,54 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 185.299,80 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) correspondendo a uma redução de R\$ 7.471,74 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos (3,88% a menor). Sendo assim, o valor mensal contratado ficou em R\$ 15.441,65 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Tendo em vista que a Contratada aceitou prorrogar o contrato pelo período de apenas 3 (três) meses, o valor total do contrato passou a ser de R\$ 46.324,95 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

4.7 . O detalhamento dos valores devem ser consultados no DEMONSTRATIVOS DE VALORES CONTRATADOS CONSOLIDADOS POR UNIDADE do relatório emitido pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos, anexado ao processo n.º 23041.037465/2021-78 (doc. 336).

5 . CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 . O **valor mensal** da contratação para o período de vigência de **13/12/2023 a 13/03/2024** é de **R\$ 15.441,65** (quinze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ 46.324,95** (quarenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme a tabela abaixo:

Grupo /Lote	Item	Descrição	Local	Quant./ Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço de Manutenção Predial	Benedito Bentes	1	4.763,41	4.763,41	14.290,23
02	04	Serviço de Manutenção Predial	Reitoria	1	5.943,98	5.943,98	17.831,94
				1	4.734,26	4.734,26	14.202,78
TOTAL DO CONTRATO						15.441,65	46.324,95

5.2 . Segue abaixo o quadro resumo do histórico do contrato, incluindo-se o presente termo aditivo e os demais instrumentos contratuais anteriores:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 43/2021	Ordem 34	13/12/2021	+R\$203.001,60; + 12 meses de vigência	R\$ 203.001,60	13/12/2021 a 13/12/2022
Termo aditivo nº 01	Ordem 177	12/12/2022	Prorrogação da vigência, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação 2022	R\$244.246,81	13/12/2021 a 13/12/2022
				R\$234.035,67	13/12/2022 a 13/12/2023
Termo aditivo nº 02	Ordem 261	03/03/2023	Supressão do objeto - R\$ 56.660,49	R\$ 177.375,15	13/12/2022 a 13/12/2023
Termo aditivo nº 03	Ordem ***	05/06/2023	Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação 2023 + 14.708,45	R\$ 192.083,59	13/12/2022 a 13/12/2023
Termo aditivo nº 04	Ordem ***	13/12/2023	Reajustamento de preços	R\$ 192.771,54	13/12/2022 a 13/12/2023
			Prorrogação da vigência + 3 meses e reequilíbrio econômico-financeiro	R\$ 46.324,95	13/12/2023 a 13/03/2024

6. CLÁUSULA SEXTA – RESGUARDO DO DIREITO AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 . Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente.

6.2 . Fica assegurado o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3 . Concluída a análise do reajustamento de preços e/ou do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendidos os requisitos necessários, a repactuação será formalizada por meio de apostilamento e o reequilíbrio por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO

7.1 . O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula segunda do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual**; no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, art. 57, § 7º da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sétima do contrato, no que se refere ao **reajustamento de preços**; e no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN

SG/MPDG nº 05/2017 e subcláusula 2.2.2 do contrato, no que diz respeito ao **reequilíbrio econômico-financeiro**; e no § 8º e na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, art. 57, § 7º e art. 59 da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sétima do contrato, no que se refere ao **resguardo do direito ao reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro**.

8 . CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 1000000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0106N, Nota de empenho - 2023NE000896.

8.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8.3 . Ficam aqui registradas as Notas de Empenho constantes no contrato originário e em seus termos aditivos e de apostilamento que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

9 . CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 . A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

10.1 . Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: [RELATÓRIO DA CGFC/PROAD - REAJUSTE](#) e [RELATÓRIO DA CGFC/PROAD - REEQUILÍBRIO](#).

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO

11.1 . Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo em 01 (uma) via digital, depois de lido e achado em ordem, vai assinada eletronicamente ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://validar.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da

Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Maceió(AL), 13 de dezembro de 2023.

Heverton Lima de Andrade
Representante da Contratante

Francisco Lopes de Aguiar
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____